

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2017 – DG
(RETIFICADA NOS ITENS 1, 2, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4, 4.1, 6 e na Planilha de
Acompanhamento)

Envio do Licenciamento Anual de Veículos

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a nova modalidade de entrega de correspondências para o envio do CRLV adotada pelo DETRAN a partir do licenciamento de 2017, ou seja, houve uma alteração da utilização da Remessa Econômica (AR) para o FAC SIMPLES;

Considerando que a manutenção do correto endereço junto ao banco de dados do DETRAN (Veículo e Condutor) é responsabilidade de todo proprietário e condutor;

Considerando que após o primeiro mês de entrega dos CRLV constatou-se que o percentual de documentos devolvidos por não entrega é menor do que o registrado em anos anteriores, quando se utilizava a modalidade de AR;

Considerando que o mesmo relatório que apontou um maior êxito na entrega das Correspondências dos CRLV registrou também que a maior causa de devolução por não entrega (mais de 80%) refere-se a erro no endereço do destinatário;

Considerando que nos termos do parágrafo único do art. 133 do CTB o porte do CRLV será dispensado no momento da fiscalização quando for possível a consulta em sistema informatizado;

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.
Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado.

Considerando que em consulta à Polícia Rodoviária Federal – PRF, obteve-se a informação de que todos os seus agentes de fiscalização dispõem de dispositivo necessário à consulta de pagamento do licenciamento;



Considerando que a Instrução Normativa de Trânsito INT n.º 019/2017, de 25 de agosto de 2017, permite a utilização do CRLV vencido até 45 dias úteis, desde que apresentado o comprovante de pagamento;

RESOLVE:

1. ENDEREÇOS DE PROPRIETÁRIOS COM DISTRIBUIÇÃO DOS CORREIOS:

O prazo de entrega do FAC Simples contendo o CRLV é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da postagem. Não ocorrendo a entrega será devolvido à Ciretran em até 5 (cinco) dias úteis;

2. ENDEREÇOS DE PROPRIETÁRIOS SEM DISTRIBUIÇÃO PELOS CORREIOS E ZONA RURAL

O prazo para chegada do CRLV ao município destinatário é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da postagem, e PERMANECERÁ por 20 (vinte) dias corridos nos Correios aguardando a sua retirada. É obrigação contratual dos Correios entregarem essas correspondências. Não sendo retirados, serão devolvidos à Ciretran em até 5 (cinco) dias úteis;

3. ENTREGA DO CRLV NA CIRETRAN

Para o proprietário que comparecer à Ciretran buscando pelo seu CRLV deverá ser consultado o sistema – CONSULTA LAV – LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO para verificar a data da postagem visando a contagem dos prazos anteriormente estabelecidos (o próprio proprietário pode consultar através do site do DETRAN/PR pelo número do RENAVAM esta data de postagem).

Após verificada a data da postagem, aplicar-se-á a seguinte regra:

3.1. Para locais com distribuição dos Correios: O CRLV não entregue pelos Correios deverá estar na Ciretran após 20 dias úteis da data da postagem.

3.1.2 Estando o CRLV na CIRETRAN, deverá **obrigatoriamente** fazer a conferência do endereço no sistema antes da entrega do documento. Constatada qualquer divergência deverá efetuar a correção necessária, através de montagem de

processo de alteração de endereço. No caso do endereço estar **atualizado, completo e correto**, tanto no envelope quanto no sistema, deverá entregar somente o documento (CRLV) e reter o envelope dos Correios (o que comprovará a falha dos Correios na entrega do referido documento) para posterior envio ao Núcleo das Unidades Descentralizadas - NUD, juntamente com a planilha anexa preenchida.

~~3.1.3. Não estando o CRLV na GIRETRAN, o proprietário, se assim desejar, poderá requerer a segunda via, através do sistema de veículo, serviço GRV/CRLV – Motivo principal **MP 10 – EMISSÃO 2ª VIA DA LICENÇA**, efetuando-se o respectivo pagamento e posteriormente solicitar o ressarcimento, através de protocolo integrado na GIRETRAN, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo na sede, para posterior análise pela COOVE e demais trâmites necessários. Entretanto, é condição indispensável para análise do ressarcimento que o endereço do proprietário esteja correto, de forma a caracterizar um erro na entrega dos Correios. No processo de ressarcimento a ser encaminhado, caberá à GIRETRAN e eventualmente ao Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito – NUD ou à Coordenadoria de Veículos – COOVE o atesto e certificação de que o endereço estava correto.~~

~~3.1.4 A segunda via do CRLV obrigatoriamente deverá ser retirada na Ciretran.~~

3.1.3 Não estando o CRLV na Ciretran e comprovado pelo proprietário que o seu endereço no cadastro de veículos do Detran/PR está **atualizado, completo e correto**, poderá ser solicitada a **reemissão** do documento, **sem custo adicional**.

A **reemissão** será providenciada pelo chefe ou supervisor da Ciretran através do sistema de veículos em: Funções de Apoio>Licenciamento>Liberar CRLV. Para reemissão do documento será requisitado o preenchimento do termo, anexo a esta Instrução. Após emissão do documento, o chefe/supervisor, deverá, **IMEDIATAMENTE**, requerer o documento à COOVE através do link docs.google.com/forms/d/1QgJFACKI2bpUsfz3xcBVR6tJc69reb4aSF_IonI9UkM/edit

Após a reemissão, o documento será encaminhado para Ciretran solicitante.

Nesse mesmo termo, posteriormente, o chefe/supervisor deverá solicitar a assinatura do proprietário por ocasião da entrega do documento reemitido (recibo).

Mensalmente todos os termos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Veículos.

3.1.4. A via reemitida do CRLV obrigatoriamente deverá ser retirada na Ciretran, não podendo ser enviada ao endereço do cidadão.

3.2 Para locais sem distribuição e Zona Rural: o CRLV não entregue pelos Correios deverá estar na Ciretran após 30 dias úteis;

3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3 – Idem aos itens anteriores 3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4;

4. ENCAMINHAMENTO DO CRLV À CIRETRAN

O serviço de malote encaminhará uma planilha já devidamente preenchida (modelo anexo) com a relação de todos os CRLV separados por nomes dos proprietários e respectivos municípios para serem preenchidos pela CIRETRAN os campos referentes ao motivo da devolução, à informação do endereço, à placa, à data de retirada, e à assinatura do proprietário. A referida planilha deve ser remetida quinzenalmente ao Núcleo das Unidades Descentralizadas – NUD, devendo ser encaminhados junto com esta planilha **somente** os envelopes dos CRLV entregues ao cidadão, para os quais o endereço está **completo e correto**, no sistema de veículos, e não houve necessidade da sua atualização, o que comprova que houve falha dos Correios na entrega do referido documento.

4.1 A partir do momento em que a entrega dos CRLV começar a ocorrer diretamente da agência local dos Correios para a Ciretran (procedimento que deverá iniciar dentro em breve), a planilha (modelo anexo) deverá ser preenchida pela Ciretran e remetida quinzenalmente ao Núcleo das Unidades Descentralizadas - NUD, conforme item 3.1.2.

4.2 Em qualquer das situações acima mencionadas, a indicação **FAC Correios** (que aparece no círculo na parte da frente do envelope) deverá sempre ser inutilizada (riscá-la com pincel atômico preto ou esferográfica preta);

5. PERMANÊNCIA DO CRLV NA CIRETRAN

01 (um) ano a partir da data de recebimento na CIRETRAN. Passado esse período, deverão ser devolvidos à sede – Curitiba para a Coordenadoria de Veículos – COOVE visando a sua destruição;

6. RETIRADA DO CRLV POR PROCURAÇÃO

O CRLV poderá ser retirado mediante apresentação de procuração com firma reconhecida por verdadeiro, particular ou pública. Tratando-se de pessoa jurídica reconhecida, apresentar contrato social ou última alteração contratual.

7. NOTIFICAÇÃO AOS CORREIOS

Caberá ao Gestor do Contrato, mediante informações obtidas pelas planilhas preenchidas, notificar os Correios acerca dos problemas ocorridos que caracterizarem descumprimento de contrato quanto a não entrega das correspondências, solicitando a devida indenização por meio de abertura de Pedido de Informação junto aos Correios, em função de ressarcimentos que o DETRAN venha a realizar;

8. CASOS OMISSOS

Os casos que não estiverem contemplados pela presente Instrução Normativa, deverão ser dirimidos pela COAD – Gestora do Contrato dos Correios, juntamente com o Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito - NUD, sem prejuízo de quaisquer outras áreas do DETRAN se assim for necessário.

Gabinete do Diretor-Geral, em 26 de outubro de 2017.



Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral.

REQUERIMENTO PARA REEMISSÃO DO CRLV

_____ (nome do proprietário
/procurador)

proprietário do veículo placa nº _____, Renavam nº _____, (havendo mais do que um CRLV a ser reemitido para o mesmo proprietário/procurador, deverá ser preenchida a Parte II deste requerimento) requer a reemissão de seu documento CRLV, tendo em vista que não recebeu o referido documento pelos CORREIOS até a presente data.

Declara ainda, sob pena de responsabilidade civil e criminal que seu endereço está devidamente correto e atualizado junto ao cadastro de veículos do DETRAN/PR, comprometendo-se a retirar o documento reemitido junto a _____ Ciretran.

_____, ____ de _____ 201__.

assinatura do proprietário/procurador

Após constatar o estrito cumprimento da Instrução Normativa nº 005/2017 e de sua retificação, em especial no que se refere ao endereço do proprietário e aos prazos exigidos, **AUTORIZO** a reemissão do CRLV, mediante procedimento via sistema.

Chefe Ciretran ou Supervisor

RECIBO DE RETIRADA DO CRLV

RECEBIDO em, ____ de _____ de 201__.

assinatura do proprietário/procurador

(Este requerimento, após todas as assinaturas deverá ser encaminhado à COOVE).

